



Processo : 0832757-32.2025.8.19.0002 (2026.700.539112-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICA
RECORRENTE : MUNICIPIO DE MARICA
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO : AURI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : BRENNO FERNANDES MADUREIRA ARAUJO
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 24/08/2026 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelos Entes Públicos, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente por seus próprios fundamentos. Sem custas, ante a isenção legal. Condenada a parte recorrente em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §3º, I, do CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat. 1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA e BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

